



RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 021, de 25 de maio de 2021.

Dá nova redação ao art. 8º da Resolução CEE/SC nº 070/2019 para corresponder ao disposto nos arts. 2º e 4º da Resolução CEE/SC nº 093/2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 25 do Regimento Interno deste Conselho, no Parecer CEE/SC nº 087/2021, deliberado na Sessão Plenária do dia 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 8º da Resolução CEE/SC nº 070/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - As instituições ou redes de ensino que, até a data de publicação desta Resolução, tenham obtido autorização do CEE/SC para oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Território Catarinense, deverão realizar a adequação de seus currículos, das propostas pedagógicas e dos regimentos, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CP nº 2/2017 e demais atos normativos exarados pelo CEE/SC.

§ 1º As instituições ou redes de ensino indicadas no *caput* deste artigo que não aderirem ao Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense deverão encaminhar ao CEE/SC termo de compromisso com a oferta de currículo próprio adequado ao disposto na Resolução CNE/CP nº 2/2017 e demais atos normativos exarados pelo CEE/SC.

§ 2º Para fins de supervisão, as instituições ou redes de ensino deverão manter registro do seu Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense adequado ao disposto na Resolução CNE/CP nº 2/2017 e demais atos normativos exarados pelo CEE/SC, contendo:

I - Matriz curricular; e

II - Comprovação do atendimento de todas as competências e habilidades previstas na BNCC.

§ 3º As orientações para o encaminhamento e a análise do processo previsto no inciso II do § 2º deste artigo serão publicadas pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina por meio de ato próprio.

§ 4º As instituições que não cumprirem o disposto neste artigo estarão sujeitas às sanções previstas na Resolução CEE/SC nº 018/2018.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de maio de 2021.



OSVALDIR RAMOS
Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina - CEE/SC